



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação
aos servidores públicos municipais.**

Art. 1º. Será concedido aos servidores municipais ativos, a contar de 1º de fevereiro de 2015, auxílio-alimentação por dia trabalhado, em pecúnia e em caráter indenizatório, na razão de uma quota diária por cada dia útil efetivamente trabalhado, observadas as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. Serão beneficiários do auxílio-alimentação os servidores efetivos ativos, os ocupantes de cargos em comissão e os contratados de forma temporária que optarem pela percepção do benefício.

Art. 2º. O valor da quota diária do auxílio-alimentação fica estabelecido em R\$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos) por dia útil efetivamente trabalhado, sobre o qual poderá incidir correção monetária periódica, mediante Lei específica, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do Erário Municipal.

Parágrafo Único. Para o recebimento do auxílio-alimentação o servidor deverá contribuir, a título de participação no custeio do benefício, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio, mediante de desconto em folha.

Art. 3º. O valor do crédito mensal correspondente ao auxílio-alimentação será disponibilizado ao servidor municipal através de documentos impressos ou por meio eletrônico, para desconto nos estabelecimentos comerciais conveniados, sendo destinado preponderantemente à aquisição de gêneros alimentícios *in natura* ou preparados para consumo.

§ 1º Para a operacionalização do sistema de distribuição do auxílio-alimentação o Município poderá contratar serviços de empresa especializada, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, em consonância com as exigências da Legislação Federal e do Programa de Alimentação do Trabalhador, selecionada para este fim na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O auxílio-alimentação não será:

a) incorporado ao vencimento ou remuneração e tampouco será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;

b) considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor;

c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

§ 3º O servidor que acumule mais de um cargo no âmbito municipal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

§ 4º Os beneficiários terão direito a uma quota de auxílio-alimentação para cada dia útil do mês, sendo distribuído sempre no mês subsequente ao trabalhado, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 4º. Não fará jus ao benefício o servidor:

I - que não comparecer ao trabalho, por qualquer motivo, ou que não se apresentar pontualmente, ressalvada a tolerância máxima de 5 (cinco) minutos, justificada ao seu superior em cada turno;

II - licenciado ou afastado do serviço, por qualquer motivo;

III - que perceber diárias para participação em atividades externas, cursos ou viagens de serviço;

IV - em gozo de férias;

V - já contemplado com o benefício no seu órgão ou entidade de origem, na hipótese de ser cedido ao Município;

VI - que perceber benefício equivalente por qualquer forma;

VII - que não contribuir no custeio.

Art. 5º. As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária próprias.

Art. 6º. No que couber, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 276/2006; 366/2007 e 437/2009.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos três dias do mês de fevereiro de 2015.

Laurenço Delai
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei objetiva atualizar a sistemática de distribuição do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais com forma de estimular o comparecimento regular e pontual ao serviço público, estabelecendo novas regras de aplicação e proporcionando a adequação da norma à legislação federal.

Salientamos o auxílio alimentação já é concedido pela municipalidade desde o advento da Lei Municipal nº 276, de 02 de maio de 2006, porém necessitando de atualização legislativa diante da necessidade de explicitação da forma de distribuição e instituição de participação do servidor no custeio, sendo o valor líquido atualmente precebido pelo servidor é de R\$ 7,00 (sete reais), o qual passará a ser concedido, com a instituição da presente lei, no valor bruto de R\$ 10,53 (dez reais e cinquenta e três centavos), com a participação do servidor no custeio à fração de 5%, recebendo assim o valor líquido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia, a contar de 1º de fevereiro de 2015.

Assim, apresentamos o presente projeto à elevada consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos três dias do mês de fevereiro de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal